

[← Voltar para lista de pesquisa](#)**DETALHES DO PREGÃO****Emitente:** Prefeitura Municipal de Sabará - Unidade Única**ID:** 6757**Nº Processo:** 7762/2022**Nº Pregão:** 130/2022**Data da Publicação no Diário Oficial:** 11/11/2022 08:00**Data da Publicação na Plataforma:** 10/11/2022 10:05**Fim Envio Propostas / Início Disputa::** 25/11/2022 09:00**Limite para Impugnação:** 22/11/2022**Método de Disputa:** Aberto**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Benefício de Regionalidade:** Não aplicado**Pregoeiro(a):** Priscila Félix Barbosa

**Extrato do Edital:** Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de materiais diversos (equipamentos de proteção e segurança, sinalização visual e outros materiais de consumo), em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e demais condições contidas neste Edital e seus anexos.

**Segmentos:** Sinalização e Comunicação Visual, Equipamentos de Proteção Individual - EPI

**DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO****Edital:**[Edital nº 7762/2022](#) +**Arquivos complementares:**[Impugnação.pdf](#)[Decisão de impugnação.pdf](#)**Atas do Edital:**

Feedback

[Lotes](#) [Avisos do processo](#) [Solicitações](#)**Impugnação - WORLD AMERICA SINALIZAÇÃO LTDA**

a) A especificação técnica seja adequada de acordo com as exigências da ABNT NBR 15.071/2022; b) Seja solicitado amostra do Cone; c) Seja solicitado relatórios técnicos que comprove atendimento a norma ABNT 15071/2022 e ABNT NBR 14644/2021; d) Seja feita a pesquisa de preços para os itens 13 e 14. [6016\\_4989\\_d5645336-bb07-40da-8045-155f12706024.pdf](#)

SERGIO - 21/11/2022 14:01:54

Conforme documento anexo. [6757\\_6ecd86de-ab3b-4667-9faf-c5ca7573bfe5.pdf](#)

Priscila Félix Barbosa - 23/11/2022 16:05:54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 130/2022**

**PROCESSO INTERNO Nº 7.762/2022**

**OBJETO** “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de materiais diversos (equipamentos de proteção e segurança, sinalização visual e outros materiais de consumo), em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos”.

**REFERÊNCIA**

Trata-se de impugnação ao Edital de Licitação nº 130/2022, apresentada pela empresa WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.100.755/0001-08, com endereço à Rua Lisboa, nº 90, bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, CEP 09570-510.

**RELATÓRIO**

Alega a Impugnante que o Instrumento Convocatório não exige que os itens 13 (cone de sinalização com 75 cm, branco e laranja, em polietileno medida da base do cone 39x39) e 14 (cone de sinalização com 75 cm, branco e laranja, em plástico rígido medida da base do cone 36x36 cm), no que se refere a placa refletiva atenda a ABNT NBR 14.644/2021, além disso alega que o edital não solicita laudos técnicos e relatórios de ensaios para comprovar o atendimento a norma.

Ao final, a Impugnante requer seja a especificação técnica adequada as exigências da ABNT NBR 15.071/2022; seja solicitado amostra do cone; seja solicitado relatórios técnicos que comprove atendimento a norma ABNT 15071/2022 e ABNT NBR 14644/2021; seja refeita a pesquisa de preços para os itens 13 e 14.

É o relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DA ADMISSIBILIDADE**

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação nº 130/2022 será realizada no dia 25 de novembro de 2022, às 09:00hrs. Conforme disposto no item 3.4 do Edital "Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública".

Observa-se que a presente impugnação foi protocolada no dia 21 de novembro de 2022, na plataforma Licitar Digital, portanto, tempestivamente.

**DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO**

Dos questionamentos da Impugnante, por se tratarem de aspectos técnicos afetos aos itens 13 e 14, esta Pregoeira encaminhou a respectiva peça a Secretaria Municipal de Obras para conhecimento e deliberação. Em resposta:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**SABARÁ**  
Cidade de Voto, Cidade de História!

Sabará, 22 de novembro de 2022.

**A**  
Priscila Félix Barbosa  
Pregoeira Oficial do Município

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 130/2022 – Processo Interno nº 7762/2022  
Aquisição de Materiais Diversos

**Assunto:** Impugnação

Conforme solicitado segue manifestação quanto aos apontamentos apresentados pela empresa WORLD AMÉRICA SIMALIZAÇÃO LTDA., referentes aos itens 13 e 14, citados no Anexo Único da Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta de Contrato do instrumento convocatório, onde lemos as seguintes considerações.

Quanto à referência as normas da ABNT o edital traz:

**20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte *in fine* grise:

Anexo I - Especificações Técnicas e Condições Comerciais

Anexo II - Tabela A e B

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV - Minuta do Contrato

20.2 Este edital deverá ser lido e interpretado no íntegro, e após apresentação do documento e da proposta, alegações posteriores relacionadas com o descumprimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**ANEXO III**  
**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10 - Das Obrigações das Partes

1 - São obrigações do detentor da Ata:

a) entregar o produto respeitando sempre as normas de ABNT, ANVISA, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

II. A CONTRATADA obriga-se a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**SABARÁ**  
Cidade de Vênus, Cidade de História

w) entregar produto respeitando sempre as normas da ABNT, ANVISA, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber."

Mais importante que os anteriores citamos aqui o Anexo I:

ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

7. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

7.2 - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - CDC."

1 - Lei nº 8.078/1990 - Depõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências

Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

VII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

Confirma-se assim que a Administração estabelece em seu instrumento convocatório meios pelos quais possa avaliar os produtos a serem adquiridos dentro da normalização vigente. Essa avaliação, assim como o estabelecimento das normas aplicáveis se dá no ato da apresentação da amostras.

Quanto às amostras o edital traz:

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.16. C) O Proponente(s) poderá solicitar amostra e/ou catálogo do produto ofertado pelo licitante vencedor, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

20.16.3 A) A amostra(s) será(ão) avaliada(s) e testada(s) para verificação de atendimento às especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital. A verificação da equivalência de qualidade às marcas citadas como referência, com emissão de parecer técnico pelo setor solicitante, que constituirá elemento para julgamento da Proposta Comercial.

É no momento da avaliação da amostra que a Administração, se necessário, pode solicitar a apresentação de laudos e testes para subsidiar sua análise. Condições relativas à apresentação de amostras entendem-se a exigências de provas de conceito, testes, laudos, etc.

Citamos aqui alguns entendimentos do Tribunal de Contas da União:

"Acórdão 1624/2018 - Plenário

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não onera o licitante em razão do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Sumula TCU 272)."

"Acórdão 1709/2009 - Plenário

Adote em editais de pregão critérios para avaliação de amostras que entender necessárias a apresentação. Somente se exija do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame."

Apresentação de amostras ou protótipos, quando exigida, não pode constituir condição de habilitação dos licitantes. Deve limitar-se ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Caso não seja aceito o material entregue para análise, deve ser exigido do segundo e assim sucessivamente até ser classificada empresa que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

Entendemos que a impugnação não procede e que não a falhas a serem sanadas no edital.

Segue para avaliação.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Portanto, com base na análise feita pela Secretaria Municipal de Obras, a presente Impugnação não apresentou elementos razoáveis para que a Administração proceda a alteração ora requerida.

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento da peça de impugnação, bem como por seus argumentos aqui trazidos, esta Pregoeira Oficial opina pela **MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL** e pela sequência do procedimento.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

**Sabará, 23 de novembro de 2022.**

  
**Priscila Félix Barbosa**

Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 138/2022

**DE ACORDO:**



**Thiago Zandona Vasconcellos**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**SABARÁ**  
Cidade de Vida, Cidade de História!

Sabará, 22 de novembro de 2022.

À  
**Priscila Félix Barbosa**  
**Pregoeira Oficial do Município**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 130/2022 – Processo Interno nº 7762/2022  
Aquisição de Materiais Diversos

**Assunto:** Impugnação

Conforme solicitado segue manifestação quanto aos apontamentos apresentados pela empresa WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA., referentes aos **itens 13 e 14**, citados no Anexo Único da Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta de Contrato do instrumento convocatório, onde temos as seguintes considerações:

Quanto à referência as normas da ABNT o edital traz:

“...  
**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

*20.1. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:*  
*Anexo I - Especificações Técnicas e Condições Comerciais*  
*Anexo II - Tabela A e B*  
*Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços*  
*Anexo IV - Minuta do Contrato*

*20.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.*

“...  
**ANEXO III**  
**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

“...  
**10 – Das Obrigações das Partes**  
**I – São obrigações do detentor da Ata:**

“...  
**ad) entregar o produto respeitando sempre as normas da ABNT, ANVISA, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.**

“...  
**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

“...  
**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes**

“...  
**II. A CONTRATADA obriga-se a:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**SABARÁ**  
Cidade de Vida, Cidade de História!

w) *entregar produto respeitando sempre as normas da ABNT, ANVISA, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.*"

Mais importante que os anteriores citamos aqui o Anexo I:

"ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

...  
7 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

...  
7.2 - *Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.<sup>1</sup>*"

1 - Lei no 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

...  
Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

...  
VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em **desacordo com as normas expedidas** pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, **pela Associação Brasileira de Normas Técnicas** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Confirma-se assim que a Administração estabelece em seu instrumento convocatório meios pelos quais possa avaliar os produtos a serem adquiridos dentro da normatização vigente. Essa avaliação, assim como o estabelecimento das normas aplicáveis se dá no ato da apresentação da amostras.

Quanto às amostras o edital traz:

"...

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

...

20.16. *O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar amostra e/ou catálogo do produto ofertado pelo licitante vencedor, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital*

...

20.16.3. *A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) e testada(s) para verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e verificação da equivalência da qualidade às marcas citadas como referência, com emissão de parecer técnico pelo setor solicitante, que constituirá elemento para julgamento da Proposta Comercial.*"

É no momento da avaliação da amostra que a Administração, se necessário, pode solicitar a apresentação de laudos e testes para subsidiar sua análise. Condições relativas à apresentação de amostras estendem-se a exigências de provas de conceito, testes, laudos, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**SABARÁ**  
*Cidade de Vida, Cidade de História!*

Citamos aqui alguns entendimentos do Tribunal de Contas da União:

*“Acórdão 1624/2018 – Plenário*

*A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).”*

*“Acórdão 1709/2009 - Plenário*

*Adote em editais de pregão critérios para avaliação de amostras que entender necessárias a apresentação. Somente as exija do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame.”*

Apresentação de amostras ou protótipos, quando exigida, não pode constituir condição de habilitação dos licitantes. Deve limitar-se ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Caso não seja aceito o material entregue para análise, deve ser exigido do segundo e assim sucessivamente até ser classificada empresa que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

Entendemos que a impugnação não procede e que não a falhas a serem sanadas no edital.

Segue para avaliação.

Atenciosamente,

  
**Secretaria Municipal de Obras**  
*Luiz Cláudio Lopes*  
Supervisor de Obras e Orçamento  
Mat. 1649